



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

INSTITUTO ITER S/A

CNPJ 52.845.679/0001-13 | Portaria MEC nº 916/2025

MBA Gestão Avançada em Contratações Públicas

CONTRATO Nº 35/2026

Processo Administrativo nº 102865/2026

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e demais legislação aplicável.

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE	Tribunal de Contas do Estado do Piauí , inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina/PI, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Joaquim Kennedy Nogueira Barros, portador do CPF nº 228.028.003-53
CONTRATADA	INSTITUTO ITER S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.845.679/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 647, 16º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, credenciada pelo MEC conforme Portaria nº 916/2025, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Victor Godoy Veiga, CPF nº 710.057.651-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais consistentes na oferta de 02 (duas) vagas no MBA Gestão Avançada em Contratações Públicas, programa de pós-graduação lato sensu — Especialização, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, na modalidade híbrida (presencial, ao vivo e assíncrono), com início previsto para 17 de agosto de 2026.

1.2 O programa está estruturado em 6 (seis) módulos de 60 horas cada, conforme Anexo I — Programa do Curso, que integra o presente contrato para todos os fins.

1.3 A coordenação acadêmica será exercida pelo Prof. Dr. Ronny Charles, podendo haver substituição por profissional de equivalente qualificação, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MODALIDADE E DA TITULAÇÃO

2.1 O curso ofertado é classificado como pós-graduação lato sensu — Especialização (MBA), nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018, e autorizado pelo Ministério da Educação conforme Portaria MEC nº 916/2025, válida até dezembro de 2030.

2.2 Ao término do curso, os participantes que cumprirem os requisitos de aprovação receberão certificado de Especialista em Gestão Avançada em Contratações Públicas (MBA), com validade nacional, emitido pelo Instituto Iter.

2.3 Para obtenção do certificado, o participante deverá:

- (i) cumprir frequência mínima de 75% da carga horária de cada unidade curricular;
- (ii) obter média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada unidade curricular; e
- (iii) concluir e defender o Artigo Científico de conclusão de curso — trabalho de conclusão previsto no Projeto Pedagógico do curso, versando sobre tema de direito administrativo ou gestão de contratações públicas, com nota mínima de 7,0 (sete) atribuída pela banca avaliadora designada pelo Instituto Iter.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil quinhentos e dezesseis reais), correspondente a 02 (duas) matrículas, ao preço unitário de R\$ 25.758,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais) por matrícula, conforme Proposta Comercial integrante deste contrato como Anexo II, e nos termos do quadro detalhado abaixo:

Item	Valor
Valor de tabela por matrícula	R\$ 28.620,00
Desconto ATRICON (10% por matrícula)	– R\$ 2.862,00
Valor líquido por matrícula	R\$ 25.758,00

Parágrafo único — Do desconto por parceria ATRICON:

Em razão da parceria firmada entre o Instituto ITER e a ATRICON — Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, aplica-se desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela, condicionado cumulativamente a:

- (I) comprovação de que a CONTRATANTE é órgão vinculado à ATRICON, mediante apresentação de declaração de associação vigente; e
- (II) pagamento à vista, na forma do item 3.2 abaixo, considerando o valor já refletido no item 3.1 com o desconto ora concedido, não sendo admitida cumulação com outros benefícios ou descontos.

3.2 O pagamento será realizado à vista em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante:

- (I) Nota de Empenho emitida previamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964; e
- (II) Transferência bancária para: Banco BTG Pactual (208) | Agência: 0050 | Conta Corrente: 532033-9 | CNPJ: 52.845.679/0001-13.

3.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em favor da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato e apresentação da Nota de Empenho.

3.4 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

3.4.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

3.4.2 Nota de Empenho (cópia);

3.4.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

3.4.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

3.4.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

3.4.6 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

3.4.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

3.4.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

3.4.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

3.5 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

3.6 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

3.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

3.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

3.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.10 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

3.11 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

3.103 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

3.14 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA — DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS DO PARTICIPANTE E SEUS EFEITOS FINANCEIROS

4.1 Do não cumprimento dos requisitos de aprovação

4.1.1 O participante que não cumprir os requisitos de aprovação previstos na Cláusula 2.3 — frequência mínima de 75% em cada unidade curricular, média igual ou superior a 7,0 por unidade curricular e aprovação no Artigo Científico perante banca avaliadora — não fará jus ao certificado de Especialista, recebendo, conforme o caso, declaração de participação ou histórico parcial.

4.1.2 O não cumprimento dos requisitos de aprovação por parte do participante não gera direito a restituição, abatimento ou compensação de qualquer valor já pago pela CONTRATANTE, vez que os serviços educacionais terão sido integralmente disponibilizados pela CONTRATADA.

4.1.3 A CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE, ao final do programa, a situação acadêmica de cada participante, discriminando os que obtiveram certificado e os que receberam declaração de participação.

4.1.4 O Instituto Iter poderá proceder ao desligamento do participante que incorrer em infração grave às normas do Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu — incluindo plágio, fraude acadêmica e desrespeito grave à comunidade acadêmica — após instauração de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa. O desligamento por infração disciplinar não gera direito a restituição de valores à CONTRATANTE, devendo o Iter comunicar formalmente a ocorrência e seu desfecho à CONTRATANTE.

4.2 Do abandono de curso

4.2.1 Considera-se abandono de curso a ausência injustificada do participante por período superior a 60 (sessenta) dias corridos, sem comunicação prévia à CONTRATADA, ou a manifestação expressa de desistência, nos termos do art. 20 do Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Iter.

4.2.2 O abandono de curso pelo participante não gera qualquer obrigação de restituição por parte da CONTRATADA, uma vez que a vaga foi reservada, os recursos docentes e logísticos foram alocados, e os serviços permaneceram disponíveis ao participante.

4.2.3 Verificado o abandono, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE com até 10 (dez) dias úteis de antecedência ao encerramento do módulo em que o abandono for caracterizado, para que a CONTRATANTE possa, a seu critério, indicar substituto apto a ocupar a vaga, desde que:

(I) A substituição ocorra até o início do 4º (quarto) módulo;

(II) O substituto preencha os requisitos acadêmicos de ingresso (diploma de graduação reconhecido pelo MEC); e

(III) A CONTRATADA avalie a viabilidade pedagógica da inclusão do substituto, considerando o conteúdo já ministrado.

4.2.4 Não havendo substituto indicado pela CONTRATANTE nos prazos do item 4.2.3, a vaga será considerada consumida e o contrato permanece íntegro em seu valor total.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I — Realizar o curso com qualidade acadêmica compatível com pós-graduação lato sensu, na forma do Programa do Curso (Anexo I);

II — Garantir o início das atividades na data prevista (17/08/2026), ou em data acordada com antecedência mínima de 30 dias;

III — Prover logística e gestão do corpo docente, assegurando a realização de todas as aulas previstas;

IV — Disponibilizar suporte técnico-educacional aos alunos durante a vigência do curso;

V — Garantir acesso permanente à plataforma digital (Koleos) com conteúdo assíncrono;

VI — Emitir certificados ou declarações de participação conforme a situação acadêmica de cada participante, nos termos da Cláusula 4.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aprovação final do participante, condicionado à quitação integral do contrato pela CONTRATANTE;

VII — Comunicar com antecedência mínima de 15 dias qualquer alteração no corpo docente ou no calendário, com substituição por profissional de equivalente qualificação;

VIII — Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, especialmente o credenciamento MEC;

IX — Cumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato;

X — Tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), atuando como operadora de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

II. Fonte de Recursos: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2600 - GESTÃO DE PESSOAS;

IV. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V. Nota de Empenho: 2026NE01020

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I — Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estipulados neste contrato;

II — Indicar os participantes a serem matriculados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes do início do curso, fornecendo nome completo, CPF, e-mail institucional e comprovante de graduação;

III — Assegurar que os participantes indicados sejam portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC;

IV — Fornecer à CONTRATADA os dados necessários à emissão da Nota Fiscal (CNPJ, endereço com CEP e dados do responsável pelo empenho);

V — Comunicar internamente a realização do curso e mobilizar os participantes inscritos;

VI — Dar ciência do Regimento Acadêmico do MBA aos participantes e garantir que estes formalizem ciência do referido regimento;

VII — Comunicar à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer situação de abandono de participante, nos termos da Cláusula Quarta;

VIII — Designar fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento e ateste da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura, correspondentes à duração total do programa (12 meses de curso + 6 meses para conclusão de atividades) ou até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, o que ocorrer por último, sem ônus financeiros adicionais para o TCE/PI.

8.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato da Administração que justifique o adiamento das atividades.

CLÁUSULA NOVA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O Fiscal do Contrato deverá verificar a realização das aulas previstas no Programa do Curso, registrar ocorrências e atestar a Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação da despesa.

9.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá ao final de cada módulo, mediante atestado de conformidade emitido pelo Fiscal, após verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, devidamente apurado após recebimento de boletins de aproveitamento dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará as partes às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A multa moratória pelo atraso injustificado no início das atividades será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido:

(I) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

(II) amigavelmente, por acordo entre as partes; ou

(III) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 Em caso de rescisão por conveniência da CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA:

(I) o valor integral da Nota Fiscal já emitida e paga;

(II) os custos comprovadamente incorridos com módulos já iniciados; e

(III) indenização por desmobilização equivalente a 10% do valor remanescente do contrato, a ser convencionado pelas partes.

11.3 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta restituirá os valores recebidos correspondentes aos módulos não executados, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.4 A rescisão por qualquer motivo não altera os efeitos financeiros já produzidos em relação às situações acadêmicas individuais dos participantes, tratadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.2 A CONTRATANTE é identificadora dos dados pessoais de seus servidores/empregados indicados para o programa.

12.3 A CONTRATADA atuará como operadora, processando os dados pessoais dos participantes exclusivamente para as finalidades inerentes à prestação dos serviços educacionais contratados.

12.4 Ao término do contrato, a CONTRATADA manterá os registros acadêmicos dos participantes pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo eliminar os demais dados pessoais não necessários à guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais didáticos, apostilas, apresentações e demais conteúdos produzidos no âmbito do programa pertencem à CONTRATADA, sendo vedada sua reprodução, distribuição ou comercialização sem autorização prévia e expressa.

13.2 Os participantes poderão utilizar os materiais exclusivamente para fins de aprendizagem pessoal, vedado o uso comercial.

13.3 O Artigo Científico elaborado pelo participante como trabalho de conclusão de curso é de sua titularidade exclusiva, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e do Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Iter. Nenhum direito sobre o artigo é transferido à CONTRATANTE ou à CONTRATADA em decorrência deste contrato, ressalvada eventual cessão de uso feita diretamente pelo participante-autor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato, juntamente com seus Anexos, representa a totalidade do acordo entre as partes sobre o objeto aqui descrito, prevalecendo sobre entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

15.2 Eventuais alterações ao presente contrato somente poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3 A CONTRATADA declara, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que mantém as condições de habilitação que ensejaram a contratação e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 14 da mesma lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, PI. 09 de Julho de 2026.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Victor Godoy Veiga

Diretor Presidente do Instituto Iter S/A

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 09/07/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0385069** e o código CRC **615FB50B**.

Referência: Processo nº 102865/2026

SEI nº 0385069

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br